

RADAR STOCHE FORBES - ENERGIA

LEGISLAÇÃO

- MME regulamenta os procedimentos para cessão de uso de áreas para geração *offshore*.

CONSULTAS PÚBLICAS

- Consulta Pública discute contratação de margem de escoamento
- ANEEL abre Consulta Pública para discutir a regulamentação da lei nº 14.300/2022 da mini e microgeração distribuída
- MME discute regras para a abertura do mercado livre;
- Aneel discute regras para a avaliação de *constrained-off* de usinas solares; e
- consulta pública avalia regras para operação em teste e operação comercial.

DECISÕES DA ANEEL

- Aneel reduz unilateralmente escopo de concessão de transmissão.

DECISÕES JUDICIAIS

- STF concede liminar para suspensão de lei estadual que tratava de energia elétrica.

LEGISLAÇÃO

MME regulamenta os procedimentos para cessão de uso de áreas para geração offshore

Em janeiro deste ano de 2022, foi publicado o Decreto nº 10.946/2022 que dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento *offshore*.

Ato contínuo, no último mês de setembro de 2022, foram promovidas as Consultas Públicas nº 134/2022 e nº 135/2022, culminando na publicação da Portaria nº 52/GM/MME e da Portaria Interministerial MME/MMA nº 03/2022 que regulamentaram, respectivamente, (i) as normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica *offshore* no regime de produção independente de energia ou de autoprodução de energia; e (ii) a criação do Portal Único para Gestão do Uso de Áreas *Offshore* para Geração de Energia.

A Portaria nº 52/GM/MME definiu a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para realizar os atos necessários à formalização da cessão de uso incluindo a promoção da licitação dos primas definidas pelo Ministério de Minas e Energia - MME nos processos de cessão independente e planejada bem como para definir a forma de apuração, pagamento e as sanções pelo inadimplemento relativo ao pagamento devido à União.

A referida Portaria indica ainda que a metodologia para cálculo do valor devido à União pelo uso do bem público será definida em Portaria específica do MME, devendo considerar (i) a ponderação/redução/desconto do valor devido à União, considerando a área reservada ao uso público; e (ii) o período de elaboração dos estudos de potencial energético *offshore* e os cronogramas de implantação e de descomissionamento.



Adicionalmente, foi previsto que o contrato de cessão de uso terá prazo máximo de dez anos, prazo este que será ampliado de modo a restar concatenado com o prazo que vier a ser estabelecido no ato de outorga para geração de energia.

A Portaria define, ainda, que a celebração do contrato de cessão de uso é condição para o prosseguimento do licenciamento ambiental federal bem como estabelece regras e condições para a aplicação de sanções em caso de descumprimentos.

Sobre as formas de cessão, a Portaria dispõe que a cessão planejada será realizada a partir de estudos promovidos pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que será responsável pela obtenção da Declaração de Interferência Prévias – DIP.

Por sua vez, a cessão independente decorrerá de estudos preparados por agentes interessados que deverão formalizar o pedido perante a ANEEL e que, após a aprovação da Agência, ficarão responsáveis pela obtenção da DIP que, tal como na cessão planejada, deverá ser emitida em até 45 dias.

Definidos os prismas e sua viabilidade econômico-financeira, a Portaria prevê a promoção de processo licitatório, que deverá avaliar a capacidade técnica e econômica dos interessados, e cujo critério de julgamento considerará o maior retorno econômico pela cessão do prisma.

Por fim, de modo a facilitar os procedimentos necessários ao cumprimento da Portaria nº 52/GM/MME, a Portaria Interministerial MME/MMA nº 03/2022 estabelece diretrizes para criação, desenvolvimento e utilização do Portal Único de Gestão do Uso das Áreas *Offshore* que centralizará os pedidos e tramitações de processos referentes (i) ao requerimento de Cessão de Uso, no âmbito do procedimento de cessão independente; (ii) à consulta externa do andamento dos pedidos de cessão, no âmbito do procedimento de cessão independente; (iii) à visualização das áreas requeridas, ofertadas em procedimento de cessão planejada e independente; (iv) à solicitação de Declaração de Interferência Prévia - DIP; e (v) demais Serviços contemplando a disponibilização de publicações oficiais e informações relevantes, serviço de correio eletrônico e de notificação (*push*) e eventuais evoluções do sistema.

Trata-se de relevante regulamentação do MME para destravar o desenvolvimento e implantação de empreendimentos de geração *offshore* no Brasil.

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública discute contratação de margem de escoamento

Com a publicação da Lei nº 14.120/2021 que, dentre outros, estabeleceu a manutenção dos descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão/Distribuição – TUST/TUSD para os geradores que solicitassem a outorga até o início de março de 2022, o setor elétrico observou um crescimento exponencial dos pedidos de outorga na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que foi potencializada pela dispensa da apresentação do documento de Informação de Acesso nos termos do Decreto nº 10.893/2021.

A grande quantidade de pedidos de outorga trouxe um novo desafio para o setor de como compatibilizar o potencial de expansão da geração com a capacidade de escoamento dessa energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Para tanto, o mesmo Decreto nº 10.893/2021 previu a possibilidade da realização de leilões de contratação de margem de escoamento cujas diretrizes serão discutidas na Consulta Pública nº 141/2022, iniciando neste mês de outubro e com prazo de contribuições até 05.12.2022.

Em linhas gerais, a proposta posta em Consulta Pública propõe que os leilões competitivos sejam promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME com a exigência de apresentação de garantia de fiel cumprimento pelo ganhador.

Propôs-se ainda que o processo competitivo será definido pelo pagamento de um prêmio à vista que, juntamente com demais recursos arrecadados – como os decorrentes de penalidades, rescisões e não assinatura dos contratos –, serão revertidos para fins de modicidade tarifária.

A minuta da norma define ainda que o procedimento competitivo a ser realizado deve considerar todas as margens disponíveis em todo o horizonte vigente no Plano de Ampliações e Reforços – PAR, que estarão acessíveis para todos os empreendimentos, desde que ainda não tenham se consagrado vencedores em outro barramento.



Dada a escassez dos recursos, a proposta também prevê uma série de restrições como (i) a impossibilidade de antecipação ou postergação dos contratos; (ii) a impossibilidade de alterações no ponto de conexão e em características técnicas que estejam relacionadas com a capacidade de transporte associada; e (iii) impossibilidade de devolução dos valores pagos no procedimento competitivo.

Por fim, também será discutida a proposta que prevê a priorização de análise dos pedidos de outorga, pela ANEEL, para os empreendimentos que tiverem êxito no referido processo competitivo.

Trata-se de relevante discussão no âmbito do setor elétrico com impacto direto nos projetos de geração a serem implementados nos próximos anos.

ANEEL abre Consulta Pública para discutir a regulamentação da lei nº 14.300/2022 da mini e microgeração distribuída

Ainda neste mês de outubro, a ANEEL iniciou as Consultas Públicas nº 50 e nº 51/2022 que objetivam, respectivamente, regular os aspectos econômico-financeiros e técnico-comerciais da Lei nº 14.300/2022 que estabeleceu o novo marco legal para mini e microgeração distribuída, esta última com prazo de contribuições até 19.12.2022.

A Consulta Pública nº 50/2022 trata dos impactos tarifários decorrentes das instalações de mini e microgeração distribuída e como estes valores serão repassados via Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Por sua vez, a Consulta Pública nº 51/2022 – como antecipado no Radar Stocche Forbes Energia de setembro de 2022 –, está fundamentada na Nota Técnica nº 0041/2022-SRD/SGT/SRM/SGR/SCG/SMA/SPE/ANEEL que aborda de temas como: (i) formas de associação para geração compartilhada; (ii) regras para a apresentação de garantia de fiel cumprimento; (iii) regras e condições para a troca de titularidade e transferência de controle de sociedades titulares de unidades consumidoras com mini e microgeração distribuída; (iv) detalhamento da limitação do fracionamento de centrais geradoras; (v) tratamento dos créditos de energia; dentre outros.



Trata-se de relevante regulamentação a ser editada pela ANEEL, que deverá detalhar/esclarecer alguns pontos da Lei nº 14.300/2022, e que ampliará a segurança jurídica para o desenvolvimento de investimentos em mini e microgeração distribuída.

MME discute regras para a abertura do mercado livre

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de setembro de 2022, no último dia 28.09.22, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria Normativa nº 50/GM/MME que definiu que a partir de 1º de janeiro de 2024 os consumidores classificados como Grupo A poderão optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, sendo que os consumidores com carga individual inferior a 500kW, deverão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Ato contínuo, já no dia 30.09.22, o MME publicou a Portaria nº 690/GM/MME que divulgou, para Consulta Pública, minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores da baixa tensão no mercado livre prevendo, dentre outros, que: (i) consumidores atendidos em baixa tensão poderão migrar para o mercado livre a partir de 1º de janeiro de 2026 com exceção daqueles integrantes da Classe Residencial e da Classe Rural, que poderão migrar a partir de 1º de janeiro de 2028, também sendo representados por comercializadores varejistas; (ii) as distribuidoras de energia, na figura de Supridores de Última Instância - SUI, serão responsáveis pelo atendimento aos consumidores da sua área de concessão no caso de encerramento da representação por agente varejista.

Trata-se de relevante avaliação do MME, com impacto relevante em toda a dinâmica de comercialização de energia elétrica e que poderá contribuir para a chamada modernização do setor elétrico.

Aneel discute regras para a avaliação de constrained-off de usinas solares

Neste mês de outubro, a ANEEL deu início à Consulta Pública nº 48/2022, cujo período de contribuições se estende até 28.11.2022, e que tem por objetivo obter subsídios para o estabelecimento de procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por *constrained-off* de Centrais Geradoras Fotovoltaicas – UFVs.

Em linhas gerais, a norma proposta está baseada na Resolução Normativa ANEEL nº 927/2021 que prevê o tratamento dos casos de *constrained-off* de usinas eólicas.

Nestes termos, para a avaliação dos impactos decorrentes do *constrained-off*, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS deverá classificar os eventos de restrição entre (i) razão de indisponibilidade externa; (ii) razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica; e (iii) razão energética.

Adicionalmente, também foi proposto que o ONS seja responsável por calcular a referência da frustração de geração de energia decorrente de evento de restrição de operação considerando a curva de produtividade elaborada a partir de dados medidos de geração e variáveis meteorológicas, com revisão anual.

Para os casos em que não for possível avaliar os dados medidos, a proposta prevê que a frustração da geração de energia será calculada por meio da adoção do racional utilizado no cálculo da garantia física das UFVs nos termos definidos na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016.

Para fins de ressarcimento, e tal como previsto para as restrições das usinas eólicas, serão consideradas apenas as restrições que perdurarem por período superior a 29 horas e 30 minutos, período este que foi considerado como risco ordinário do negócio.

Por fim, também foi proposto que eventuais ressarcimentos sejam realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE por meio do Encargo de Serviço do Sistema – ESS.



Trata-se de relevante proposta de regulamentação da ANEEL e que poderá contribuir para uma maior previsibilidade de segurança jurídica aos geradores e uma adequada atribuição dos riscos do negócio.

Consulta Pública avalia regras para operação em teste e operação comercial

Também neste mês de outubro, foi iniciada a Consulta Pública nº 45/2022 – com prazo de contribuições até 11.11.2022 – e que objetiva avaliar a revisão da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013.

Em breve síntese, de modo a garantir maior eficiência aos processos do setor elétrico, a Consulta pretende discutir a transferência da atribuição de emissão dos atos de operação em teste e operação comercial ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e que, segundo sugestão do próprio Operador, poderá ser realizada por meio da implementação de um processo integrado suportado por ferramenta única e colaborativa entre as instituições.

Trata-se de importante estudo da ANEEL e que poderá contribuir para uma maior eficiência e agilidade nos processos de início de operação dos empreendimentos de geração.

DECISÕES DA ANEEL

Aneel reduz unilateralmente escopo de concessão de transmissão

Neste mês de outubro, a Diretoria Colegiada da ANEEL deliberou processo administrativo que tratava da redução unilateral de escopo e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica.

Em breve síntese, a ANEEL avaliou que, em decorrência da necessidade de substituição de parcela significativa de instalações de transmissão existentes em



subestação – em razão da sua condição de obsoletos e em final de vida útil regulatória –, tais ativos não estariam sujeitos à implantação de reforços e melhorias e que, portanto, deveriam ser novamente licitados.

Neste cenário, contrariando o entendimento da concessionária de transmissão envolvida, a ANEEL sustentou a possibilidade de alteração unilateral do Contrato de Concessão, com a redução de seu escopo.

Nestes termos, restou decidido pela celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão com a redução de seu escopo e, conseqüentemente, com a redução proporcional da Receita Anual Permitida – RAP vinculada, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Trata-se de relevante decisão da ANEEL e que traz uma nova dinâmica aos Contratos de Concessão de Transmissão, em especial, para aqueles cujo prazo da concessão está próximo de se encerrar e com ativos em final de vida útil.

DECISÕES JUDICIAIS

STF concede liminar para suspensão de lei estadual que tratava de energia elétrica

Neste mês de outubro, o Supremo Tribunal Federal - STF concedeu medida cautelar para suspender efeitos da Lei nº 5.981/2022 do Estado do Amazonas que tratava de aspectos do setor elétrico.

Em breve síntese, a referida Lei Estadual tinha por objetivo vedar que as concessionárias de energia elétrica substituíssem os medidores de energia.

Em sua decisão, o Ministro Relator Luis Roberto Barroso reconheceu a competência privativa da União para legislar sobre energia elétrica nos termos do Art. 22, IV, da Constituição Federal. Adicionalmente, também indicou os poderes normativos conferidos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para regular os serviços de energia elétrica.



Trata-se de relevante decisão do STF ao reafirmar a competência exclusiva da União para legislar sobre serviço e instalações de energia elétrica e que contribui para a segurança jurídica do setor em benefício da adequada prestação do serviço.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

ANA CLARA VIOLA LADEIRA

E-mail: acviola@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIA LUCIA PEREIRA CETRARO

E-mail: mcetraro@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO